

INTERESSADO: Colégio Salomé Bastos

EMENTA: Recredencia o Colégio Salomé Bastos, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação

infantil, com validade até 31.12.2006.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01400770-3 | **PARECER Nº** 0756/2002 | **APROVADO EM:** 25.11.2002

I - RELATÓRIO

Francisco Mangueira Lemos, diretor do Colégio Salomé Bastos,nesta cidade, mediante processo Nº 01400770-3, requer deste Conselho o recredenciamento da instituição, renovação de reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio, aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, e a autorização para o curso de educação infantil.

O colégio em análise pertence à rede particular de ensino, está situado na Rua Desembargador Hermes Paraíba, 1120, Barra do Ceará, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 06.088.744/0001-96, anteriormente com renovação do reconhecimento concedida pelo parecer Nº 328/96 deste Conselho.

O processo está instruído com documentos que atestam as condições favoráveis ao funcionamento da instituição, constando, dentre outros documentos: requerimento ao Presidente deste Conselho, certificado de reconhecimento, fotografias das principais dependências, regimento, relação do corpo docente acompanhada das devidas habilitações, CNPJ, contrato social, comprovante do censo e planta baixa do prédio.

Analisando as peças constantes no processo, constatamos que a escola conta com ótima infra-estrutura: salas de aula amplas e arejadas, dependências físicas adequadas para diretoria, sala para os professores, secretaria, cantina, quadra de esporte, laboratório de ciências, informática e uma biblioteca com um acervo bibliográfico satisfatório. Possui uma proposta pedagógica construída com base nas características, necessidades e expectativas da comunidade na qual está inserida.



Cont. Parecer No 0756/2002

Corpo técnico docente legalmente habilitado para o exercício da função, comprometido com a execução da proposta pedagógica.

O regimento escolar está elaborado conforme legislação vigente e diretrizes emanadas deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96 – LDB e a Resolução 363/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo recredenciamento do Colégio Salomé Bastos, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, e autorização da educação infantil, com validade até 31.12.2006.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0756/2002 SPU N° 01400770-3 APROVADO EM: 25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC